



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

14/03/2013 data

proposição
Medida Provisória nº 609/2013autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)nº do prontuário
54337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 01/01 Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 10.925 em seu art. 1.º para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

-
-
- XXIX - medicamentos fitoterápicos, conforme definido pela legislação em vigor e devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- XXX - medicamentos genéricos, conforme definido na Lei nº 9.787/99, e suas alterações;
- XXXI - medicamentos biológicos, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- XXXII - medicamentos isentos de prescrição, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- XXXIII - medicamentos oncológicos, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- XXXIV - medicamentos de que trata a Lei 10548/2002.
-
-

JUSTIFICATIVA

O peso dos impostos, taxas e contribuições cobrados das empresas e dos cidadãos é absurdamente alto, notadamente o que recai sobre a produção e a venda dos medicamentos. Hoje a sonegação fiscal reduziu-se muito no nosso país. Chegou a hora de devolver à população um pouco do que arrecadamos a mais. O Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), calcula que a carga tributária embutida no preço final dos medicamentos ao consumidor é de 33,9%, a mais alta do mundo. Sendo que boa parte dessa carga é composta pelo PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS. A relevância dessa proposta se prende ao fato de que os medicamentos pertencem à categoria dos bens essenciais à população e que via de regra não estão incluídos nas políticas de desoneração fiscal do Governo Federal. Pouco ou nada adianta desonerar os produtos da cesta básica se não desonerarmos os medicamentos, necessários à melhoria da qualidade de vida e responsáveis pelo aumento da expectativa de vida do brasileiro.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/3/2013 às 15:28
Paula Teixeira - Mat. 255170